



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2507056400100055301

Data de retorno do consumidor(a): 25/07/2025

Horário: 8h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EMERSON JACINTO DE SOUSA

CNPJ/CPF: 890.235.103-30

Endereço: Rua Manoel Pereira - 389 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-005

Telefone: (85) 98442-0204

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: NPL IPANEMA VI

Nome Fantasia: NPL IPANEMA VI

CPF/CNPJ: 26.405.883/0001-03

Endereço de Correspondência: Rua Iguatemi - ANDAR 19 PARTE - Número 151 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - 01451-011

Telefone Institucional: 0800 025 0000

E-mail Institucional: proconreturn@paradvogados.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, ao navegar em seu aplicativo do SERASA, constatou a existência de dívidas atribuídas à empresa ora reclamada. O consumidor ressalta que jamais firmou contrato com a reclamada. Além disso, ao tomar conhecimento das supostas dívidas, o consumidor mencionou que houve vazamento de dados e levantou a possibilidade de que tais cobranças indevidas estejam relacionadas a essa situação.

Diante disso, o consumidor decidiu registrar um boletim de ocorrência e procurar este órgão com o intuito de resolver a questão.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a retirada de seu nome dos registros do SERASA relacionados às dívidas mencionadas.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 16 de Julho de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

EMERSON JACINTO DE SOUSA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____